



PARECER N° 147/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 087/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre o ‘Programa Troco Solidário’ no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe instituir e estabelecer as diretrizes de funcionamento de programa de natureza assistencial denominado “Programa Troco Solidário”, mediante parcerias a serem firmadas com o comércio local para viabilização de meios de coleta de doações de recursos financeiros destinados ao incremento de ações realizadas por entidades assistenciais.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o “projeto sustenta a principal finalidade fomentar ações voluntárias, em favor de entidades benfeitoras da nossa cidade, que prestam relevantes serviços, de natureza filantrópica. Procura-se estabelecer mais uma alternativa para a captação de recursos, os quais poderão ser empregados nas mais diversas ações sociais, a que se dedicarem cada entidade a ser beneficiada, mediante o estabelecimento de parceiras entre as mesmas, o Poder Público e o setor privado, compondo importante aliança, em prol da saúde e assistência social de nosso município, sem prejuízo de outras áreas que possam também serem contempladas. O Programa Troco Solidário, sem eliminar outros meios de recursos captados por entidades, bem como repasses realizados pelo Poder Público, mediante termos de fomento e/ou de colaboração, almeja despertar nos cidadãos que desejam exercitar a solidariedade, reforçando-se a comunicação regular, uma vez que muitas vezes o interesse em ajudar é permanente, porém, resta prejudicado pela falta de informação das formas de como prestar tais auxílios. Conquanto possa insinuar simplicidade, se analisada de forma unitária, o fato de ‘abrir mão’ de centavos de seu troco nos dos produtos comprados em estabelecimentos comerciais e de serviços da nossa cidade, lado outro, aflora-se grande gesto de solidariedade e, quando visto por outro ângulo, a partir do produto que possa ser alcançado ao longo de determinado período, percebe-se a grande valia financeira, sendo capaz de fazer a diferença”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

e garantir sustento e melhorias para diversas entidades”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência para o enfrentamento da matéria, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposição que visa instituir programa com finalidade assistencial no município, a matéria enquadra-se na condição de assunto de interesse local, sendo, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

A competência para propositura da matéria encartada no projeto ainda encontra amparo no art. 11, XXII, e no art. 100 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

A matéria em debate no presente projeto de lei não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo o projeto sob apreciação sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conclui-se que há perfeita adequação sob o aspecto da iniciativa legislativa.



2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a propositura de projeto que visa instituir programa com finalidade assistencial no município nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, sua adequação aos demais atos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatada na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

O projeto apresentado propõe instituir e estabelecer as diretrizes de funcionamento de programa de natureza assistencial denominado “Programa Troco Solidário”, mediante parcerias a serem firmadas com o comércio local para viabilização de meios de coleta de doações de recursos financeiros destinados ao incremento de ações realizadas por entidades assistenciais.

A proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal atende, *s.m.j.*, às disposições da legislação municipal, encontra consonância com o interesse público, e cumpre as condições legais para sua aprovação.

Nesse sentido, conclui-se inexistirem impedimentos de ordem legal que inviabilizem a aprovação do projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 087/2023.

Divinópolis, 20 de março de 2024.

Anderson da Academia

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 087/2023

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XQ7**MMZ****XM3****7YL**